



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: **TC-4470/989/23**

Município: **Cerquillo**

Exercício: **2023**

Aplicação no ensino: **28,70%**

Recursos do FUNDEB

destinados aos

Profissionais do Magistério: **90,09%**

Despesas com pessoal

e reflexos: **41,11%**

Saúde: **34,44%**

Senhora Assessora Procuradora-Chefe Substituta:

Em análise contas municipais de **Cerquillo**,
relativas ao exercício **2023**.

Pareceres lançados por esta Corte em
exercícios anteriores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exercícios	Processos	Pareceres	Data do Trânsito em Julgado da Decisão
2022	eTC-4237.989.22	favorável	26/08/24
2021	eTC-7190.989.20	favorável	29/02/24
2020	eTC-3207.989.20	favorável	24/05/22
2019	eTC-4859.989.19	favorável	16/04/21

Consta dos autos que a **Prefeitura Municipal de Cerquillo** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação na **remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais.**

Os apontamentos relacionados aos itens A.5. – **Fiscalização da Atuação do Controle Interno; C.1.10. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:** (Cargos em comissão desprovidos das características da espécie (reincidência); **C.1.10.1. Contratações de Pessoal Por Tempo Determinado:** (Contratações excessivas, sem apresentação de justificativas ou demonstração de excepcionalidade e transitoriedade (reincidência); **C.1.10.2. Contratação de Profissionais Autônomos (Pagamentos por RPA); C.1.10.3. Pagamento Recorrente e Excessivo de Horas Extras, E.2. Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP; F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, embora genéricas as explicações e considerando justificativas e providências regularizadoras comunicadas, proponho, de uma forma geral, sejam relevadas as impropriedades anotadas, sem embargo de recomendação para que a Origem se abstenha das práticas impugnadas e que a Fiscalização, por ocasião do próximo exame in loco, confirme a adoção das medidas corretivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto a série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) o município possui a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	C+	C+	B
i-Planejamento	B	C	C	B+
i-Fiscal	B	B	B	B
i-Educ	C+	C+	C	B
i-Saúde	C+	C+	B	C+
i-Amb	C	C+	C	B+
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	A	A	A	A

No exercício examinado, **Cerquilha** elevou o **conceito geral B**, devendo continuar promovendo ações para melhora dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade impressos à aplicação dos recursos públicos, em especial o conceito indicado pelo índice C+, e que a Fiscalização por ocasião do próximo exame, confirme a adoção das medidas corretivas.

Dependências de Cálculo e Economia (ev.102 e 105) não verificaram questões que possam comprometer a matéria em análise.

Conclusão

Ante o exposto, manifesto-me pela emissão de parecer **favorável às contas da Prefeitura de Cerquilha**, relativas ao exercício de **2023**, sem prejuízo das recomendações sugeridas ao longo desta manifestação.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J. 11 de outubro de 2024.

Paulo Sergio de Souza Loureiro

Assessoria Técnica